

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI N ° 025/2013

19/06/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, com o valor de até R\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e demais condições específicas.
- § 1º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAC 2 Eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas 2ª Etapa Pró-Transporte, com a execução de pavimentação asfáltica em vias estruturantes do município.
- § 2º. Os recursos referem-se a duas propostas apresentadas pelo Município de Laranjeiras do Sul aprovadas pelo Ministério das Cidades, sendo a Proposta SIAPF 0399168-48, com valor de financiamento de até R\$ 9.650.000,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e a Proposta SIAPF 0399172-08, com valor de financiamento de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
- **Art. 2º**. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e/ou operações de crédito contraídas pelo Município de Laranjeiras do Sul-PR, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no parágrafo primeiro, do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM.
- § 1º. O disposto no *caput* deste artigo obedece os ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal com poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento do Município de Laranjeiras do Sul-PR.
- § 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

- § 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Laranjeiras do Sul não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.
- **Art. 3º**. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- **Art. 4º**. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Laranjeiras do Sul, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Laranjeiras do Sul no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.
 - Art. 5°. Fica o Município de Laranjeiras do Sul-PR autorizado a:
 - a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
 - b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- Art. 6°. O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
 - **Art. 7°**. Fica revogada a Lei Municipal nº 013/2013 de 24/04/2013.
 - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 19 de junho de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal